



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA**  
**Nº 12/2018**  
**PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO**

**1 – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

1.1 – O MUNICÍPIO DE FARROUPILHA, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar licitação, na modalidade de CONCORRÊNCIA, do tipo MAIOR OFERTA, para a outorga de permissão de uso de bem público, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, suas posteriores alterações, a Lei Federal nº 8.987, de 13/02/1995, a Lei Orgânica Municipal, art. 98, § 1º, o Decreto Municipal nº 4.426, de 23-04-2007 e demais disposições legais pertinentes e mediante o estabelecido neste Edital.

1.2 – Os interessados deverão entregar os invólucros de nº 01 (documentos de habilitação) e de nº 02 (proposta de oferta), devidamente, fechados e lacrados, na sala de Licitações do Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Farroupilha, na Praça Emancipação, s/nº, Farroupilha, RS, às 09 horas do dia 15 de outubro de 2018, local data e horário em que realizar-se-á a sessão de abertura do invólucro nº 01.

**2 – DO OBJETO**

O objeto da presente licitação é a seleção de propostas visando à outorga de permissão remunerada de uso de bem público municipal, a pessoa jurídica, para fins exclusivos de exploração de quiosque no Parque dos Pinheiros, nesta cidade, conforme especificações constantes neste Edital e seus Anexos.

**3 – DAS CONDIÇÕES PRELIMINARES**

3.1 – Podem participar da presente licitação quaisquer interessados e que comprovem a qualificação exigida neste Edital.

3.2 – Estão impedidos de participar da presente licitação:

- a) as pessoas suspensas do direito de licitar com a Administração Pública Municipal de Farroupilha;
- b) aquelas que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Municipal, Estadual ou Federal, abrangendo a administração direta ou indireta e as entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
- c) aquelas que estiverem em regime de concordata, falência ou insolvência;

3.3 – É vedada a participação de empresas em consórcio.

**4 – DO CADERNO DA LICITAÇÃO**

4.1 – O edital e anexos deverão ser retirados no endereço eletrônico



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

www.farroupilha.rs.gov.br.

## 5 – DOS INVÓLUCROS

5.1 – Os documentos e a proposta deverão ser entregues à Comissão de Licitação no local, data e horário indicados no subitem 1.2 deste Edital, em dois envelopes distintos, fechados e com a seguinte inscrição:

CONCORRÊNCIA Nº xx/2018 ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NOME DA EMPRESA LICITANTE
--

CONCORRÊNCIA Nº xx/2018 ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE OFERTA NOME DA EMPRESA LICITANTE
---

5.2 – Os documentos de credenciamento ou procurações das empresas que quiserem se fazer representar e participar dos trabalhos nas sessões públicas serão entregues em separado dos invólucros, diretamente à Comissão de Licitações, no local, data e horário designados para a sessão de abertura dos invólucros, juntamente com a respectiva cédula de identidade do credenciado, procurador ou representante legal, obedecendo, ainda, o seguinte:

5.2.1 – Se representada por procurador, deverá apresentar instrumento particular de procuração ou carta-credencial com firma reconhecida, além do contrato/estatuto social da empresa, no original ou cópia autenticada.

5.2.2 – Quando a empresa se fizer representar por diretor ou sócio, deverá ser apresentado apenas o contrato/estatuto social da empresa, no original ou cópia autenticada.

5.2.3 – Os documentos de credenciamento, procurações e cartas-credenciais serão retidos pela Comissão de Licitações e juntados aos autos do certame.

## 6 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 – No invólucro nº 01 deverá constar:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ);
- d) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS);

e) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

f) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

g) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

h) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 emitida pelo site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao);

i) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, IV, da Lei de Licitações (vide Anexo III);

j) declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358-02 (vide Anexo IV).

k) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, extraídos do Livro Contábil Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial ou órgão equivalente, incluindo termo de abertura e encerramento e Certidão de Regularidade Profissional - CRP, emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, que comprovem a boa situação financeira da empresa, cujos índices mínimos aceitáveis serão apurados **através de demonstrativo firmado pelo contador (que deve ser apresentado junto ao Balanço)**, apresentando os índices abaixo devidamente calculados:

- Índice de Liquidez Corrente (LC):  $LC = (AC/PC)$   
- Índice de Liquidez Geral (LG):  $LG = (AC+RLP) / (PC+PNC)$   
- Solvência Geral (SG):  $SG = (AC+ANC) / (PC+PNC)$

Onde:

AC= Ativo Circulante

RLP= Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante

PNC= Passivo não circulante

ANC= Ativo não circulante

Os valores mínimos para tais indicadores são os seguintes:

LC igual ou superior a 1,0

LG igual ou superior a 0,5

SG igual ou superior a 1,0

Habilitação das empresas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA**

Somente serão consideradas habilitadas as interessadas que atinjam os 3 (três) índices acima estabelecidos, demonstrando, assim, que a empresa se encontra solvente.

l) Experiência mínima de 2 (dois) anos, comprovada através de contratos sociais do(s) sócio(s) da licitante como sócios em sociedades com objeto similar ao do presente item da licitação, no prazo mínimo estabelecido nesta alínea.

m) certidão negativa de falência, emitida a no máximo 90 (noventa) dias contados da data de entrega dos envelopes.

6.2 – Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

## **7 – DA PROPOSTA DE OFERTA**

7.1 – No invólucro nº 02 deverá constar proposta de oferta, conforme modelo de proposta (Anexo II), expressa em moeda corrente nacional, da remuneração mensal do permissionário para o Município.

7.2 – A proposta deverá ser legível, carimbada, assinada, sem rasuras ou retificações, sob pena de desclassificação.

7.3 – O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação.

## **8 – DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO**

8.1 – A Comissão de Licitações procederá à abertura do invólucro nº 01, conferirá toda a documentação que, em seguida, será também examinada e rubricada pelos licitantes presentes.

8.2 – A Comissão de Licitações examinará a documentação e decidirá acerca da habilitação ou inabilitação dos licitantes, dando-lhes ciência na própria sessão ou em outra, oportunamente designada, ou através de publicação no Diário Oficial do Município.

8.3 – Serão inabilitados os licitantes que não apresentarem a documentação nos termos exigidos neste Edital, sendo-lhes devolvido o invólucro nº 02, após esgotados os prazos de recurso administrativo.

8.4 – Ocorrendo desistência expressa, por parte dos licitantes, de recursos quanto à habilitação ou à inabilitação, a Comissão de Licitação procederá à abertura dos invólucros nº 02 dos licitantes habilitados.

8.5 – O julgamento das propostas far-se-á pelo tipo MAIOR OFERTA POR ITEM, classificando-se em 1º lugar a proposta de maior oferta para a remuneração mensal da permissão de uso e assim sucessivamente.

8.6 – No caso de empate, far-se-á sorteio, nos termos do art. 45, § 2º, da Lei Federal nº 8.666, de 21.6.1993.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA**

8.7 – Serão desclassificadas as propostas:

- a) que não atenderem às exigências deste Edital;
- b) com valor de remuneração inferior ao fixado no anexo I, correspondente a avaliação mínima dos bens, conforme Laudo de Avaliação, emitidos pelo Município e anexos ao final deste edital.

## **9 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Dos atos decorrentes desta licitação serão observadas, quanto a eventuais recursos administrativos, as normas previstas no art. 109 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993.

## **10 – DA REMUNERAÇÃO DA PERMISSÃO**

10.1 – O valor mensal de remuneração da permissão de uso será aquele fixado na proposta vencedora desta licitação.

10.2 – O valor mensal da remuneração deverá ser pago até o dia 10 (dez) de cada mês, a contar da data da assinatura do termo de permissão, em rede bancária, mediante apresentação de guias fornecidas pela Secretaria Municipal de Finanças.

10.3 – O valor da remuneração será reajustado anualmente, de acordo com a variação do IGP-M (FGV) acumulado no período ou pelo índice que o suceder na hipótese de extinção.

10.4. – Em caso de atraso no pagamento, será aplicada multa diária, na razão de 0,3% sobre o valor atualizado da remuneração da permissão de uso, até o limite de 90 (noventa) dias.

10.5. – Ultrapassado o limite temporal estabelecido no item anterior será procedida à rescisão unilateral do termo e à reversão da permissão de uso do bem ao município, sem prejuízo da multa e demais penalidades previstas no edital e no termo, assim como penalizações legais, civis e criminais.

10.6. – Toda e qualquer penalidade aplicada no caso dos itens anteriores, inclusive rescisão e reversão da permissão, serão precedidas de notificação à permissionária objetivando oportunizar ampla defesa e contraditório à mesma.

## **11 – DO PRAZO**

O prazo da permissão de uso será de 10 (dez) anos, renováveis por mais 5 (cinco) anos, contados da celebração do respectivo termo. Em caso de denúncia contratual por uma das partes em qualquer tempo, a mesma deverá comunicar com aviso prévio antecedente de 60 dias para rescisão.

## **12 – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

12.1 – A permissão de uso será formalizada por intermédio de termo próprio.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

12.2 – O licitante vencedor deverá assinar o termo de permissão de uso no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados de sua convocação, prorrogável no máximo por igual período, sob pena das sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente.

12.3 – O permissionário fica obrigado a providenciar o alvará de funcionamento, para então, dar início as atividades.

12.4 – A remuneração mensal devida pelo vencedor é oponível ao mesmo após a assinatura do termo de permissão.

12.5 – No caso de descumprimento do prazo fixado no item 12.2 deste Edital, será facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na respectiva ordem de classificação, nas mesmas condições do primeiro classificado, inclusive quanto à remuneração, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital à vencedora inicial.

12.6 – Além das obrigações previstas neste Edital e seus Anexos, o permissionário fica obrigado a:

a) utilizar o bem objeto desta permissão de uso exclusivamente nos fins previstos no item 2 deste Edital, sob pena de reversão da permissão de uso do bem ao município, sem que a permissionária tenha direito a qualquer indenização pela reversão;

b) pagar ao Município a remuneração, nos termos do item 10 deste Edital;

c) realizar todas as obrigações estabelecidas pelo anexo I deste edital, a manutenção necessária para a perfeita conservação do bem, objeto desta permissão de uso, arcando com as decorrentes despesas.

d) o uso comercial do imóvel licitado será realizado exclusivamente pelo PERMISSONÁRIO, ficando vedada a sua utilização, a qualquer título, por pessoa física ou jurídica diferente, ficando ciente a permissionária que é causa de cancelamento do termo de permissão e reversão da permissão de uso do bem qualquer uso diferente do objeto ou exploração da atividade por pessoa estranha ao termo.

12.7 – A atividade comercial só poderá iniciar após o fornecimento do Alvará de Licença pela Secretaria Municipal de Finanças do Município de Farroupilha.

### 13 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, o licitante sujeitar-se-á às sanções de advertência, multa, suspensão temporária de licitar com a Administração Pública Municipal, direta e indireta, e declaração de inidoneidade, conforme segue:

a) deixar de apresentar a documentação exigida

**Penalidade:** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 5% sobre o valor anual atualizado do TERMO.

b) executar o TERMO com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado:

**Penalidade:** advertência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

c) executar o TERMO em desacordo com a sua finalidade e/ou não cumprir com as obrigações elencadas na cláusula terceira será considerado como inexecução parcial ou total do termo.

c.1) Inexecução parcial do TERMO:

**Penalidade:** multa diária de 0,5% sobre o valor mensal ofertado da permissão de uso até o limite de 10%, que após será considerado inexecução total do TERMO.

c.2) Inexecução total do TERMO:

**Penalidade:** multa de 2% sobre o valor total anual atualizado do TERMO e/ou suspensão dos direitos de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de 2 anos.

d) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual:

**Penalidade:** declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 3 anos e multa de 5% sobre o valor anual atualizado do TERMO.

e) apresentar documentação falsa exigida:

**Penalidade:** declaração de idoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 4 anos e multa de 5% sobre o valor anual atualizado do TERMO.

f) no caso de acumular mais de uma advertência pelo mesmo motivo:

**Penalidade:** aplicação de multa de 1% sobre o valor anual atualizado do TERMO.

13.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

## 14 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – A participação na presente licitação implica em concordância, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital e seus Anexos.

14.1.1 - Para fiscalização, orientações de ordem operacional e demais pertinentes a execução do objeto da presente licitação, o Município designa o servidor **Fabio Luiz Rasche**, nomeado fiscal de contratos pela Portaria 307/2018, que fará a entrega do local e a despachará as condições de uso.

14.2 – Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação de documentos e propostas não apresentados na sessão de recebimento.

14.3 – Não serão admitidas modificações ou substituições de documentos ou propostas.

14.4 – Iniciada a abertura dos invólucros relativos à documentação, não serão admitidos na licitação eventuais retardatários.

14.5 – Somente terão direito de rubricar a documentação e as propostas, apresentar reclamações, impugnações ou recursos e assinar atas, os representantes legais ou credenciados, com poderes para tal, e os membros da Comissão de Licitações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

14.6 - Impugnações e recursos referentes a este edital deverão ser protocolados no Setor de Expediente, localizado na Praça da Emancipação, s/nº. Não serão aceitos impugnações e recursos enviados por e-mail ou via postal (correios). Impugnações deverão ser protocoladas com prazo mínimo de antecedência de 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento dos envelopes.

14.7 – É facultada à Administração, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

14.7.1 – No interesse da Administração, os eventos do município que venham a interferir na rotina do objeto desta licitação, deverão ser despachados para eventuais mudanças, inclusive a suspensão temporária da atividade, por ordem da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento Humano através da autoridade da pasta.

14.8 – A divulgação dos atos desta licitação será procedida nas sessões designadas ou através de publicação no Diário Oficial do município de Farroupilha.

14.9 – No interesse da Administração, a licitação poderá ser revogada ou anulada, nos termos da legislação pertinente.

14.10 – O foro da comarca de Farroupilha, RS, é o competente para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos originados pelo presente Edital.

14.11 – Maiores informações serão prestadas aos interessados nos dias úteis, das 9 às 16 horas, no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Farroupilha, na Praça da Emancipação, s/nº, Farroupilha, RS, ou através do e-mail [licitacoes@farroupilha.rs.gov.br](mailto:licitacoes@farroupilha.rs.gov.br).

Prefeitura Municipal de Farroupilha, 11 de setembro de 2018.

Claiton Gonçalves  
Prefeito Municipal

*Senhor Prefeito:*

*O presente edital de concorrência xx/2018, possui condições de publicação no que tange aos seus aspectos jurídicos.*

*Procuradoria-Geral do Município, 11/09/2018.*

*Gelso Priotto  
Assessor Jurídico - Licitações  
OAB/RS 85.998*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DO BEM

ITEM	DESCRIÇÃO
01	<p>Quiosque e depósitos Imóvel de 96,77m<sup>2</sup>, incluindo quiosque, bar, varandas, depósitos e banheiros.</p> <p>Valor de avaliação: R\$ 1.000,00 por mês Prazo da permissão: 10 (dez) anos, renováveis por mais 5 (cinco) anos.</p> <p>2.1. A contratada poderá explorar comercialmente o espaço do quiosque, em um imóvel de 96,77m<sup>2</sup>, incluindo quiosque, bar, varandas, depósitos e banheiros, devendo manter a limpeza e a conservação de todo o espaço utilizado.</p> <p>2.2. Entende-se como limpeza e conservação do quiosque:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) Limpeza interna de todo o prédio do quiosque, depósito e banheiros;</li><li>b) Manutenção elétrica e hidráulica, pintura e conservação do prédio do quiosque e do depósito;</li><li>c) Limpeza externa do prédio, calçadas e varandas;</li><li>d) Manutenção das gramas e jardins nos arredores do quiosque, banheiros e do depósito;</li></ul> <p>2.3. Para garantir a permissão de uso e exploração do espaço, a contratante deverá receber da contratada, mensalmente o valor fixado no final do certame, o qual terá o valor de R\$ 1.000,00, como lance inicial.</p> <p>2.4. Os banheiros deverão ficar abertos e disponíveis diariamente ao público em geral entre as 7 e 20 horas, e no horário de verão entre as 7 e 21 horas. Excepcionalmente durante os eventos promovidos ou apoiados pela Administração Municipal, esta disponibilidade deverá se estender até o encerramento do evento.</p> <p>2.5. A contratada deverá comercializar café da manhã em pelo menos 05 dias da semana.</p> <p>2.6. O pagamento das despesas com água e luz utilizadas para manutenção das atividades do Quiosque, banheiros e depósitos, ficarão sob responsabilidade da contratada.</p> <p>2.7. A disponibilidade do quiosque e do bar deverá atender o código de Posturas do Município - Lei Municipal nº 4.192, de 09-12-2015 e demais Leis</p>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

ITEM	DESCRIÇÃO
	que se aplicam. 2.8. A contratada deverá estar devidamente legalizada com todos os licenciamentos válidos necessários para o exercício da atividade a que se destina. E poderá, mediante prévia autorização, efetuar mudanças físicas no quiosque.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

**CONCORRÊNCIA Nº 12/2018**

NOME DO LICITANTE: \_\_\_\_\_

CPF/CNPJ: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

FONE: \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL OFERTADO
01	Quiosque e depósitos Imóvel de 96,77m <sup>2</sup> , incluindo quiosque, bar, varandas, depósitos e banheiros.  Valor de avaliação: R\$ 1.000,00 por mês Prazo da permissão: 10 (dez) anos, renováveis por mais 5 (cinco) anos.	

LOCAL E DATA: \_\_\_\_\_

CARIMBO E ASSINATURA DO LICITANTE:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

### ANEXO III

#### DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(Razão Social da Licitante) ....., por meio de seu Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, IV, da Lei de Licitações.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Nome completo e assinatura do representante legal da pessoa jurídica



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

**ANEXO IV**

**À COMISSÃO**

**DECLARAÇÃO**

(Razão Social da Licitante) ....., por meio de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, para os fins de direito, na qualidade de licitante do presente processo licitatório, que, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7.º da Constituição Federal combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a contar dos 14 (quatorze) anos).

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

---

**Nome completo e assinatura do representante legal da empresa**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

ANEXO V

MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL

O **MUNICÍPIO DE FARROUPILHA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Emancipação, s/nº, Farroupilha, RS, inscrito no CNPJ sob nº 89.848.949/0001-50, por seu Prefeito Municipal, Sr. CLAITON GONÇALVES, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominado abreviadamente **MUNICÍPIO**, e (**\_\_\_NOME DA PERMISSIONÁRIA\_\_\_**), com sede na (**\_\_\_endereço completo\_\_\_**), inscrita no CNPJ sob nº (**\_\_\_**), representada por seu (**\_\_\_presidente, diretor, gerente, etc.\_\_\_**), Sr. (**\_\_\_NOME e qualificação\_\_\_**), domiciliado e residente (**\_\_\_endereço completo\_\_\_**), inscrito no CPF sob nº (**\_\_\_**), adiante denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, nos termos da licitação nº 12/2018, na modalidade de Concorrência, que julgou vencedora a proposta desta, na qual as partes encontram-se vinculadas, resolvem celebrar o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL**, de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21-06-1993, no art. 98, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, no Decreto Municipal nº 4.426, de 23-04-2007, e demais disposições legais pertinentes, aos quais se sujeitam, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente **TERMO** é a outorga, pelo **MUNICÍPIO** à **PERMISSIONÁRIA**, da **PERMISSÃO DE USO** do seguinte imóvel do **MUNICÍPIO**: imóvel de 96,77m<sup>2</sup>, incluindo quiosque, bar, varandas, depósitos e banheiros, para fins exclusivos de exploração de quiosque, conforme laudos de avaliação anexos ao edital de concorrência nº 12/2018.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE**

O bem objeto desta **PERMISSÃO DE USO** deverá ser utilizado pela **PERMISSIONÁRIA** para fins de exploração de quiosque, conforme especificações contidas neste **TERMO** e na licitação Concorrência nº 12/2018.

**Parágrafo primeiro.** A utilização do bem objeto desta permissão em desacordo com a finalidade do mesmo ou a não realização das obrigações determinadas pelo edital, seus anexos, por esse termo, e pelo memorial descritivo, acarretará na rescisão do presente termo e na reversão da permissão de uso do imóvel ao município.

**Parágrafo segundo.** A rescisão e reversão da permissão serão precedidas de notificação à permissionária objetivando oportunizar ampla defesa e contraditório à mesma.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PERMISSIONÁRIA**

São obrigações e responsabilidades da PERMISSIONÁRIA:

a) utilizar o bem de que trata esta PERMISSÃO DE USO nas finalidades estabelecidas na cláusula segunda deste instrumento, observada a legislação vigente;

b) cumprir todas as orientações do MUNICÍPIO para o fiel desempenho das obrigações assumidas;

c) sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão municipal encarregado de acompanhar a execução das instalações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

d) corrigir, reparar, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os encargos da permissão em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

e) todas as despesas decorrentes dos encargos da permissão e da execução deste contrato, tais como, materiais, montagem, confecção, instalação, mão-de-obra, máquinas, equipamentos, instrumentos, locomoções, seguros de acidentes, **impostos**, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos relativamente à execução dos serviços e aos empregados;

f) manter-se, durante toda a execução do termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

g) responder por danos e desaparecimentos de bens patrimoniais, bem como avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou prepostos a terceiros ou ao MUNICÍPIO, desde que comprovada a culpa daqueles, em conformidade com o disposto nos arts. 69 e 70 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, e demais disposições legais pertinentes;

h) responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto dos encargos da permissão, ficando, ainda, isento o MUNICÍPIO de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

i) responsabilizar-se, no que se refere aos seus empregados, pela alimentação, transporte, atendimento médico ou outro benefício de qualquer natureza, ficando tais encargos por conta da PERMISSIONÁRIA, de acordo com a legislação em vigor;

j) adotar todos os critérios de segurança necessários para a execução dos serviços;

k) realizar toda a manutenção necessária para a perfeita conservação do bem concedido;

l) suportar, durante a vigência deste TERMO, todos os tributos, encargos e demais despesas decorrentes desta PERMISSÃO;

m) comunicar ao MUNICÍPIO eventuais ocorrências que impliquem em turbação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

ou esbulho na posse do imóvel objeto desta PERMISSÃO DE USO, bem como adotar as medidas judiciais urgentes para a defesa de sua posse, durante a vigência desta PERMISSÃO DE USO;

n) suportar eventuais danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros em decorrência desta PERMISSÃO DE USO;

o) a atividade comercial só poderá iniciar após o fornecimento do Alvará de Licença pela Secretaria Municipal de Finanças do Município de Farroupilha;

p) restituir o uso do imóvel ao MUNICÍPIO ao término da PERMISSÃO;

q) a PERMISSIONÁRIA poderá explorar comercialmente o espaço do quiosque, em um imóvel de 96,77m<sup>2</sup>, incluindo quiosque, bar, varandas, depósitos e banheiros, devendo manter a limpeza e a conservação de todo o espaço utilizado.

r) entende-se como limpeza e conservação do quiosque:

I) limpeza interna de todo o prédio do quiosque, depósito e banheiros;

II) manutenção elétrica e hidráulica, pintura e conservação do prédio do quiosque e do depósito;

III) limpeza externa do prédio, calçadas e varandas;

IV) manutenção das gramas e jardins nos arredores do quiosque, banheiros e do depósito;

s) os banheiros deverão ficar abertos e disponíveis diariamente ao público em geral entre às 7 e 22 horas. Excepcionalmente durante os eventos promovidos ou apoiados pela Administração Municipal, esta disponibilidade deverá se estender até o encerramento do evento.

t) o pagamento das despesas com água e luz utilizadas para manutenção das atividades do Quiosque, banheiros e depósitos, ficarão sob responsabilidade da PERMISSIONÁRIA.

u) A disponibilidade do quiosque e do bar deverá atender o código de Posturas do Município - Lei Municipal nº 4.192, de 09-12-2015 e demais Leis que se aplicam.

**Parágrafo único.** Os investimentos realizados pela PERMISSIONÁRIA no bem objeto desta PERMISSÃO DE USO não serão indenizados pelo MUNICÍPIO, incorporando-se ao imóvel.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA PERMISSÃO

O prazo de vigência desta PERMISSÃO DE USO inicia em \_\_/\_\_/\_\_\_\_ é de 10 (dez) anos, renováveis por mais 5 (cinco) anos.

**Parágrafo primeiro.** Em caso de denúncia contratual por uma das partes em qualquer tempo, a mesma deverá comunicar com aviso prévio antecedente de 60 dias para rescisão, podendo ainda a denúncia ocorrer por acordo entre as partes prevalecendo o mesmo prazo, ou ainda por força do artigo 78 e 79 da lei 8.666/93, especialmente por razões de interesse público em eventual interesse precípua da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

administração para execução de projetos no local objeto deste contrato ou no entorno, devidamente justificado, não cabendo indenização ou reclame sob qualquer título.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A execução deste TERMO será acompanhada e fiscalizada por um representante do MUNICÍPIO, qual seja, **Fábio Luiz Rasche**, nomeado pela Portaria 307/2018, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993.

**Parágrafo primeiro.** O representante do MUNICÍPIO anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do TERMO, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**Parágrafo segundo.** O recebimento do cumprimento das obrigações deste TERMO, dar-se-á mediante a utilização pela finalidade descrita na cláusula primeira, bem como o cumprimento de todas as obrigações elencadas na cláusula terceira deste TERMO.

**Parágrafo terceiro.** O MUNICÍPIO rejeitará, no todo ou em parte, o cumprimento de obrigações realizadas em desacordo com o TERMO.

**Parágrafo quarto.** O mero recebimento do cumprimento das obrigações não caracteriza a aceitação das mesmas pelo Município, ficando a contratada sujeita à correção de serviços defeituosos.

**Parágrafo quinto.** Verificada a desconformidade no cumprimento de alguma das obrigações, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias imediatamente, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

**Parágrafo sexto.** Além do acompanhamento da execução do termo será fiscalizada anualmente, mediante a verificação das obrigações de manutenção do imóvel e da utilização conforme a finalidade da permissão.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO REMUNERAÇÃO DA PERMISSÃO**

O valor mensal de remuneração da permissão de uso será aquele fixado na proposta vencedora da licitação.

**Parágrafo primeiro.** O valor mensal da remuneração deverá ser pago até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do uso, a contar da data da assinatura do termo de permissão, em rede bancária, mediante apresentação de guias fornecidas pela Secretaria Municipal de Finanças.

**Parágrafo segundo.** O atraso no pagamento da remuneração acarretará em atualização monetária, multa de 2% sobre o valor devido e juros de mora de 1% ao mês.

**Parágrafo terceiro.** Ultrapassado o limite temporal estabelecido no item anterior será procedida à rescisão unilateral do termo e à reversão da permissão de uso do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

bem ao município, sem prejuízo da multa e demais penalidades previstas no edital e no termo, assim como penalizações legais, civis e criminais.

**Parágrafo quarto.** Toda e qualquer penalidade aplicada no caso dos itens anteriores, inclusive rescisão e reversão da permissão, serão precedidas de notificação à permissionária objetivando oportunizar ampla defesa e contraditório à mesma.

**Parágrafo quinto.** O valor da remuneração será reajustado anualmente, de acordo com a variação do IGP-M (FGV) acumulado no período ou pelo índice que o suceder na hipótese de extinção.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Esta PERMISSÃO DE USO será rescindida, com a imediata retomada da permissão de uso do bem pelo MUNICÍPIO, independentemente de interpelação judicial, não cabendo à PERMISSIONÁRIA qualquer indenização:

- a) no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas fixadas neste instrumento; e
- b) nas hipóteses de falência, recuperação judicial ou extinção da PERMISSIONÁRIA.

**Parágrafo único.** A rescisão contratual e retomada do bem concedido não transfere ao MUNICÍPIO quaisquer ônus ou compromissos assumidos pela PERMISSIONÁRIA na vigência desta PERMISSÃO DE USO.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, o licitante sujeitar-se-á às sanções de advertência, multa, suspensão temporária de licitar com a Administração Pública Municipal, direta e indireta, e declaração de inidoneidade, conforme segue:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida

**Penalidade:** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 5% sobre o valor anual atualizado do TERMO.

- b) executar o TERMO com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado:

**Penalidade:** advertência.

- c) executar o TERMO em desacordo com a sua finalidade e/ou não cumprir com as obrigações elencadas na cláusula terceira será considerado como inexecução parcial ou total do termo.

- c.1) Inexecução parcial do TERMO:

**Penalidade:** multa diária de 0,5% sobre o valor mensal ofertado da permissão de uso até o limite de 10%, que após será considerado inexecução total do TERMO.

- c.2) Inexecução total do TERMO:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

**Penalidade:** multa de 2% sobre o valor total anual atualizado do TERMO e/ou suspensão dos direitos de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de 2 anos.

**d) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual:**

**Penalidade:** declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 3 anos e multa de 5% sobre o valor anual atualizado do TERMO.

**e) apresentar documentação falsa exigida:**

**Penalidade:** declaração de idoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 4 anos e multa de 5% sobre o valor anual atualizado do TERMO.

**f) no caso de acumular mais de uma advertência pelo mesmo motivo:**

**Penalidade:** aplicação de multa de 1% sobre o valor anual atualizado do TERMO.

### CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso na forma e prazos previstos no art. 109 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este TERMO poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, sempre através de termo aditivo, numerado em ordem crescente.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Farroupilha, RS, para dirimir as questões resultantes do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, assinam o presente TERMO em três vias de igual teor e forma, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Farroupilha, (\_\_\_data\_\_\_).

(\_\_\_NOME\_\_\_),  
PERMISSIONÁRIA.

CLAITON GONÇALVES,  
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA**

TESTEMUNHAS:

1)

2)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

## ANEXO VI

### LAUDO DE AVALIAÇÃO

- 1. INTRODUÇÃO:** O presente laudo tem por finalidade avaliar o valor locatício do imóvel onde está instalado atualmente o "Quiosque do Parque dos Pinheiros".
- 2. VISTORIA:** Em vistoria realizada em março do corrente ano no imóvel constatou-se que o prédio apresenta um padrão médio de construção e se encontra em boas condições de uso, segurança e estabilidade e com idade aparente de 30 anos.
- 3. DESCRIÇÃO:** A área do imóvel para locação é de 96,77m<sup>2</sup> constituído de um prédio composto de sala térrea destinada a quiosque, depósito e bar, inserido no complexo do "Parque dos Pinheiros", e o mesmo tem características específicas para quiosque e atividades afins.
- 4. PROPRIETÁRIO:** MUNICÍPIO DE FARROUPILHA.
- 5. AVALIAÇÃO:** Para avaliação do valor locatício foram considerados os fatores acima mencionados, bem como as últimas locações de imóveis com características semelhantes. O método usado foi o método comparativo direto de dados de mercado, usando o fator de depreciação para as construções com idade aparente de 30 anos. Portanto o valor locatício do quiosque será de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais).

Farroupilha, 06 de março de 2018.

Eng. Roberto M. Cortelletti  
C.R.E.A - RS 50.252 - D  
SEPLAN